

Classificação da publicação
“VOZ DE POVOLIDE”

(Aprovada em reunião plenária de 1 de Setembro de 2004)

I. Introdução

1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 03 de Fevereiro de 2004, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) e ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação “VOZ DE POVOLIDE”.

2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
 - a) Os exemplares nºs 276, 282, 283 e 284, de, respectivamente, JANEIRO de 2002, AGOSTO/SETEMBRO de 2002, OUTUBRO de 2002 e NOVEMBRO/DEZEMBRO 2002 ;

 - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é, para além de vendido na entrada da Igreja Paroquial, enviado para os distritos de Porto, Lisboa, Coimbra, Leiria, Viseu, Aveiro, Braga, Guarda, Algarve, regiões autónomas da Madeira e dos Açores e, finalmente, para Espanha, França, Alemanha, Itália, Suíça, Inglaterra, Escócia, Bélgica, Holanda, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Perú, Filipinas, EUA, Timor e Uganda.
Actualmente é o mesmo vendido pelo preço de capa de 0,50 €;

 - c) No seu exemplar n.º 276, a páginas 2 é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação “VOZ DE POVOLIDE” se define como “ 1. ... *publicação mensal que procura chegar a todos os lares, sendo elo de união entre todos os que fazem parte da família povolidense espalhada por todas as partes do mundo.*
2- *Procura informar a todos, sem discriminação política ou religiosa ...*

1 17726

4- *Ajuda a crescer e a progredir humana e cristãmente, com sã critério, propagando e defendendo os valores cristãos, no respeito para com outras opções*”;

d)Pela consulta do Estatuto Editorial pode apreender-se que esta revista é, supostamente, editada mensalmente. Porém, da consulta dos exemplares verifica-se a existência primordial de uma periodicidade bimestral.

II. Análise

1. Nos termos legais esta AACCS é competente para a classificação da presente publicação;
2. Nos termos do nº1do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “*editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*” e portuguesas se “*editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português*”;
3. Segundo os nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso” e informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias*”;
4. O mesmo artigo, nos seus nºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*” e especializadas “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva*”.

5. Quanto à expansão, o artº 14º, do mesmo diploma, nos seus nº 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “*tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, e de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*”;
6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de uma revista editada mensalmente e em território português. Os seus temas únicos ou predominantes são de interesse religioso e local e relacionam-se com a divulgação dos valores da doutrina cristã da Igreja, com especial incidência na instituição “OPUS DEI” através da divulgação da vida e canonização do seu fundador.

III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, de acordo com o disposto no artº 4, al. o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “VOZ DE POVOLIDE” como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito regional.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Matos (Relatora), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 1 de Setembro de 2004

O Vice-Presidente



José Garibaldi

MM/IM/AF